



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 25/03/2019

Projeto de Resolução nº 002, de 18 de março de 2019.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS
ENTRADA

Protocolo n. 020/2019 Data: 18/03/2019
Hora: 09 h 45 min

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE
INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO
PARTICULAR E DESLOCAMENTO.**

ASSESSOR(A)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento Interno e Lei Orgânica.

FAZ SABER, que apresentou o seguinte Projeto de Resolução.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de indenização pelo uso de veículo particular aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Valentim, em que haja deslocamento em atividades de representação, participação em eventos ou a serviço desta Câmara Municipal.

Art. 2º Fica autorizada a celebração de acordos específicos com servidores e vereadores do Poder Legislativo do Município de São Valentim, para utilização de veículo particular em deslocamentos indispensáveis ao exercício de atividades inerentes ao cargo público, bem como nos deslocamentos em atividades de representação, participação em eventos ou a serviço do Poder Legislativo, devidamente autorizados pelo Presidente.

Art. 3º A utilização de veículo particular, nos termos desta Resolução, somente será permitida pelo Presidente, após a verificação de que os serviços ou eventos a serem executados exigem a utilização de veículo para sua realização.

Art. 4º A celebração dos acordos para uso de veículos previstos no Art. 1º, se dará mediante solicitação do interessado, que deverá:

I – formular requerimento, de acordo com o modelo e condições constantes no Anexo I, contendo os seguintes dados:

- a) nome, CPF, RG e endereço completo;
- b) números da placa do veículo que propõe usar na execução de suas atividades;

II - fazer prova da propriedade ou da posse direta do veículo a ser ressarcido;



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

Art. 5º O servidor e/ou vereador, deverá declarar que correrão sob sua inteira responsabilidade todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, sejam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, lavagens, lubrificação, combustível e etc.

Art. 6º A utilização do veículo será indenizada pela distância percorrida e atenderá ao seguinte critério:

I – R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos), por quilômetro rodado.

§ 1º Para efeitos desta Resolução será considerada como distância percorrida, o trajeto total (ida e retorno), tendo como base a última atualização disponível do Mapa Rodoviário, desenvolvido pela Secretaria de Infraestrutura e Logística do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º O pagamento da indenização prevista no inciso I, do caput deste artigo, será efetuado mediante requisição autorizada pelo Presidente, devendo o formulário próprio conter os seguintes dados, conforme anexo II desta Resolução:

II- indicação do veículo particular a ser utilizado;

III - nome, cargo ou função do proprietário/possuidor do veículo, CPF;

IV - especificação dos serviços a executar;

V - montante do ressarcimento a ser pago;

VI - placa, modelo e marca do veículo;

VII – nome do motorista e número da CNH.

§ 3º O valor da indenização será atualizado anualmente, em março, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tendo como base o período dos 12 (doze) meses anteriores, e exteriorizados por Apostila em Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Valentim.

Art. 7º As prestações de contas das indenizações solicitadas deverão ser apresentadas até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do evento que gerou a autorização.

Parágrafo Único - Não serão autorizadas novas indenizações a servidores e vereadores, cujas prestações de contas estiverem pendentes.

Art. 8º O servidor e o vereador não terão direito a indenização prevista no artigo 6º desta Resolução pela utilização do próprio veículo para o seu transporte, ainda que em objeto de serviço, nos casos a seguir enumerados:



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

I - viagens e/ou deslocamentos fora do itinerário, salvo a hipótese da necessidade de utilizar o veículo para execução de tarefas especiais determinadas por seus superiores, com autorização expressa nesse sentido.

Art. 9º O veículo que tenha sido objeto de acordo, nos termos desta Resolução, deverá ser dirigido pelo próprio servidor, vereador ou quem este indicar, desde que devidamente habilitado.

Art.10º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, atinentes ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 11º As situações não previstas nesta Resolução e eventuais dúvidas serão examinadas e/ou dirimidas pela Mesa Diretora.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 031/2015.

Sala de Sessões, aos 18 de março de 2019.

José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
Vereador Presidente.

Micael Renan Klimuk
1º Secretário

Valdir Remus,
2º Secretário

Ademir Baldo,
Vice Presidente



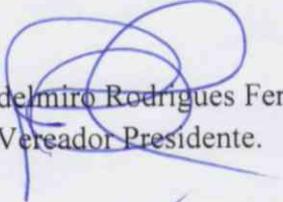
Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

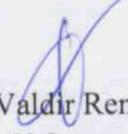
JUSTIFICATIVA

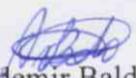
Com o presente Projeto de Resolução, busca-se a necessária adequação dos critérios da legislação, objetivando a regulamentação legal dos pagamentos de indenização pelo uso de veículos particular para deslocamento, provenientes de viagens a serviço, treinamentos, cursos dos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal, considerando que a Resolução, ora vigente, precisa adequar-se as mudanças constantes, tendo como base, a Lei da Transparência e Acesso a Informação.

Sala de Sessões, aos 18 de março de 2019.


José Idelmiro Rodrigues Ferreira,
Vereador Presidente.


Micael Renan Klimuk
1º Secretário


Valdir Remus,
2º Secretário


Ademir Baldo,
Vice Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim

ANEXO I

REQUERIMENTO INDENIZAÇÃO POR USO DE VEÍCULO PARTICULAR

1. DADOS DO REQUISITANTE:

Nome: _____ Cargo/Função: _____

CNH: _____ CPF: _____

2. DADOS DO VEÍCULO:

Placa: _____ Marca/Modelo: _____ Cor: _____

Situação do veículo: Próprio () Posse direta () _____

Assinatura do requisitante

3. DAS CONDIÇÕES:

I - Utilizarei o veículo no exercício das tarefas e atividades, em razão do cargo ou função que exerço;

II - Cumprirei integralmente as disposições contidas na Resolução que trata da indenização de uso particular do veículo;

III - Responsabilizar-me-ei por todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, que incluam consertos, reformas, reposição de peças, óleo, combustível, lavagens e outras situações afins;

IV - Responsabilizar-me-ei por todas as despesas com impostos, multas e seguros, sendo ainda de minha inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou cobertura de risco contra terceiros, em caso de acidentes provocados com o veículo;

4. SOLICITAÇÃO:

Senhor Presidente: Solicito a V. S.^a a utilização de veículo particular para execução de minhas atividades externas, conforme estabelecido na Resolução que normatiza a matéria, pela qual receberei indenização ou condições preestabelecidas.

São Valentim ____/____/____.

Assinatura do requisitante

Autorizado pela Presidência em ____/____/____.

Presidente do Poder Legislativo

PARECER DE N. 012 PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002/2019, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Da COMISSÃO PERMANENTE JUSTIÇA, FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002 DE 18 DE MARÇO DE 2019, “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DESLOCAMENTO”.

Autor: Poder Legislativo

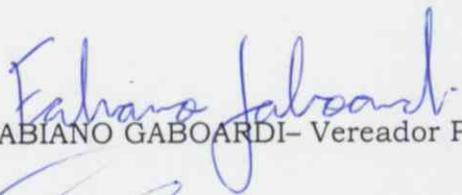
I - RELATÓRIO

Com base no artigo 39, inciso, I do Regimento Interno da Câmara Municipal, e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o Presidente da Comissão de Justiça, Finanças e Orçamento, e os demais integrantes reuniram-se para emissão de parecer sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 002 DE 18 DE MARÇO DE 2019, “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PARTICULAR E DESLOCAMENTO”.

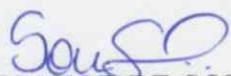
II - VOTO

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO N.002/2019 DE 18 DE MARÇO DE 2019, na forma dos votos expressos dos abaixo assinados ACATANDO-SE na integra o projeto.

Sala das Comissões, 25 de março de 2019.


FABIANO GABOARDI - Vereador Presidente


FLÁVIO BEAL - Vereador


SOLANGE DE SOUZA BOTTINI - Vereadora